



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## **Lei Ordinária nº.741/2025, de 24/01/2025**

“Dispõe sobre a revisão geral anual e recomposição salarial dos Servidores Municipais do Poder Executivo Municipal, exceto aos servidores que menciona, conceder reajuste diferenciado aos profissionais do magistério público municipal e contém outras providências”

O Povo do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores Públicos Municipais, excetuando-se os profissionais do Magistério Público Municipal, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, os Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem, como revisão geral anual, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do INPC apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimo por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e, como recomposição salarial, o reajuste adicional de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três décimos por cento), perfazendo um total de 10% (dez por cento).

§1º. O percentual concedido como revisão geral anual, somado ao percentual concedido a título de recomposição salarial de que trata o “caput”, é extensivo aos proventos e pensões pagos pelos cofres públicos municipais.

§ 2º. O reajuste que trata o “caput” desde artigo será aplicado aos Servidores Públicos Municipais, exceto aos profissionais do Magistério Público Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Profissionais de Enfermagem que terão seus vencimentos reajustados por piso nacional.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais do Magistério Público Municipal, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008, o reajuste previsto no Piso Nacional no Magistério.

Art. 3º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais que ocupam cargo de Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006, o reajuste previsto no Piso Nacional correspondente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 4º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais de Enfermagem, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04/08/2022, o reajuste previsto no Piso Nacional correspondente.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Virgínia, 24 de janeiro de 2025.

Bruno Ribeiro Negreiros

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
EM 27/01/25  
  
João Luis de Mello Carvalho  
Chefe de Gabinete  
MATRICULA Nº 1201